



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS
AÉREAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, QUE ENTRE
SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª
REGIÃO E A EMPRESA

Proc. TRF2-EOF-2016/00231

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N. P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº ____/____-____, estabelecida _____, CEP: _____, Tel.: (0xx____) _____, email: _____, representada neste ato por seu(a) **Representante Legal, Sr(a)**. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2016/00231, em consequência do Pregão Eletrônico nº 094/2016, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em ____/____/2016, através do despacho nº TRF2-DES-2016/____ lavrado à fl. ____ do processo, FIRMAM o presente Contrato visando à *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas durante o exercício de 2017*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas durante o exercício de 2017, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 094/2016 e seu Anexo I, e na forma estabelecida no presente Contrato.

1.1 – DAS PASSAGENS AÉREAS:

| Especificação Resumida | Quantidade Estimada Mensal |
|--|----------------------------|
| Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais durante o exercício de 2017, conforme especificações. | 35 |

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1 - Serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- 2.2 – Assessoramento para a adequada definição de melhor tarifa, horários e frequência de vôos em âmbito nacional e internacional;
- 2.3 - Obtenção de tarifas e preços promocionais;
- 2.4 - Elaboração de roteiros, visando à obtenção de tarifas reduzidas, inclusive acréscimo de trechos com custos mínimos adicionais em relação ao roteiro inicialmente requisitado;
- 2.5 - Emissão de passagens aéreas de acordo com a empresa aérea de preferência do usuário, cobrando o valor correspondente aos preços efetivamente praticados pelas prestadoras de serviços de transporte aéreo;
- 2.6 - Marcação, reserva e emissão de passagens aéreas;
- 2.7 - Remarcação de passagens aéreas sem qualquer ônus para o Contratante, exceto aqueles amparados por lei, cobrados pelas empresas aéreas;
- 2.8 - Cancelamento, desdobramento e substituição de passagens aéreas, bem como o reembolso de bilhetes porventura cancelados, mediante glosa dos valores no próprio documento fiscal apresentado pela Contratada;
 - 2.8.1 – Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
 - 2.8.2 – Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela Contratada;
 - 2.8.3 – Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado será reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;



2.9 - Envio imediato dos bilhetes emitidos, através de *e-mail*;

2.10 - Prestação dos serviços em tempo integral, com funcionários à disposição do Contratante;

2.11 – Haverá repasse integral ao Contratante dos descontos e preços promocionais oferecidos pelas prestadoras de serviços de transporte aéreo;

2.12 – No caso de solicitações emergenciais, a Contratada deverá informar por telefone o número do bilhete para que o passageiro possa retirar a passagem no balcão do aeroporto;

2.13 – No caso da Contratada não possuir escritório na cidade do Rio de Janeiro, ficará obrigada a disponibilizar para o Contratante uma linha de chamada gratuita para os contatos telefônicos que se fizerem necessários.

2.14 - O documento fiscal deverá ser entregue separado por grupo orçamentário, ou seja, Grupo 1 – Julgamento de Causas; Grupo 2 – Capacitação de Servidores; Grupo 3 – Capacitação de Magistrados e Grupo 4 - PJE, conforme informado no pedido.

2.15 - O valor dos bilhetes não utilizados deverá ser reembolsado pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação de reembolso pelo Contratante, na hipótese do valor não ter sido glosado na fatura correspondente.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1 – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

3.1.1 – **Provisoriamente** – Imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual.

3.1.2 – **Definitivamente** – No prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e depois de verificado comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

3.2 – Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

3.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação à Contratada será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

3.4 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

4.1 - DO PREÇO:

| 4.1.1 – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS | | | |
|---|----------------------------|--|--------------------|
| ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA | QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO PRESTADO (R\$) | PREÇO MENSAL (R\$) |
| Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais durante o exercício de 2017, conforme especificações. | 35 | | |

4.1.2 - O valor MENSAL ESTIMADO deste Contrato é de R\$ _____ (_____);

4.1.3 - O valor GLOBAL ESTIMADO deste Contrato é de R\$ _____ (_____);

4.1.4 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes ao fornecimento deverão estar incluídas no preço contratado;

4.1.5 - Os preços das passagens aéreas serão de acordo com a tabela de preços em vigor, fornecida pelo Departamento de Aviação Civil – DAC;

4.1.6 - O Contratante reserva-se o direito de solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de emissão das passagens;

4.1.7 – O valor ofertado deverá ser único para os serviços de agenciamento de viagens independentemente de tratar-se de passagem aérea nacional ou internacional

4.2 - DO REAJUSTE:

4.2.1 - O aumento dos preços das passagens aéreas ocorrerá sempre que o valor das tarifas praticadas pelas concessionárias de transporte aéreo sofrerem reajustes, de acordo com os critérios fixados pelo Departamento de Aviação Civil – DAC;

4.2.2 - Os valores das passagens aéreas deverão obedecer às tabelas oficiais autorizadas às empresas concessionárias de transporte aéreo pelo DAC;

4.2.3 - A Contratada remeterá ao Contratante, quando solicitado, as tabelas dos valores vigentes das tarifas praticadas pelas concessionárias de transporte aéreo;

4.2.4 - O valor do agenciamento será fixo e irremovível.

4.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3.1 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, em até 10 (dez) dias corridos após cada decêndio, para as passagens internacionais e em até 20 (vinte)



dias corridos, após cada decêndio, para as passagens nacionais, contados a partir da data da entrega da apresentação do documento fiscal discriminativo dos serviços prestados no decênio.

4.3.1.1 – A Contratada deverá remeter ao Contratante, quando solicitadas, as tabelas atualizadas das tarifas aéreas, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;

4.3.1.2 – O valor dos bilhetes não utilizados será reembolsado pela Contratada no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias corridos, contados da data da solicitação de reembolso pelo Contratante, na hipótese do valor não ter sido glosado no documento fiscal correspondente;

4.3.1.3 - A remuneração a ser paga à agência de viagens será igual ao valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, previsto no subitem 4.1.6 desta Cláusula, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.

4.3.1.4 - A Contratada deverá apresentar, mensalmente, os documentos fiscais emitidos pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo Contratante, apresentação esta que irá condicionar o pagamento do próximo documento fiscal da Contratada, conforme dispõe o Acórdão nº 1.314/2014 - TCU/Plenário.

4.3.1.5 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

4.3.2 – O documento fiscal deverá ser entregue no Núcleo de Compras (NUCOMP) do Contratante, localizado na Rua Dom Gerardo, nº 46, 12º andar, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, devendo também ser enviado concomitantemente aos *e-mails* sepadi@trf2.jus.br e dicom@trf2.gov.br.

4.3.2.1 - O documento fiscal deverá ser entregue separado por grupo orçamentário, ou seja, Grupo 1 – Julgamento de Causas; Grupo 2 – Capacitação de Servidores; Grupo 3 – Capacitação dos Magistrados ou Grupo 4 - PJE, conforme informado no pedido.

4.3.3 - No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a contratada não localizada no município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato de pagamento, à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

4.3.3.1 - Para fins de identificação da situação prevista no item 4.3.3, a contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.



4.3.4 - Para fins do disposto no subitem 4.3.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da Ordem Bancária.

4.3.5 – Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

4.3.5.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa nº 1.540, de 05/01/2015.

4.3.6 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem, 4.3.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.3.7 – A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

4.3.7.1 – A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - A despesa decorrente da aquisição das passagens, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

| Programas de Trabalho | Elementos de Despesa | PTRs | Notas de Empenho |
|-----------------------|---|-------------------|------------------|
| 02.061.0569.4257.6013 | 3.3.90.33.01 (Passagens nacionais) | 107.765 (TRF2º) | |
| | 3.3.90.33.02 (Passagens Internacionais) | | |
| | 3.3.90.33.01 (Passagens Nacionais) | 085.387 (TRF2º) | |
| | 3.3.90.33.01 (Passagens Nacionais) | 085.390 (TRF2º) | |
| 02.126.0569.151W.6013 | 3.3.90.33.01 (Passagens Nacionais) | 107.766 (EMARF2º) | |

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES:

6.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato, sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2 - As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:



- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

6.3.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) Multa compensatória de até de 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;
- b) Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor que seria pago à Contratada inadimplente.

6.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-ão ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

6.4.1 - A multa moratória estipulada acima fica limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida.

6.5 – Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas previstas nos itens 6.3 e 6.4, serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.6 – Se as multas supracitadas forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.

6.7 - O período de atraso será contado em dias corridos.

6.8 - A aplicação das multas, ora previstas, não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

6.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/2004-TRF-2ºRG de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.

6.8 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

6.10 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

6.11 – O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a



proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

6.11.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.12 - Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor da adjudicação, independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 – A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

7.2 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.3 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal Contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

7.4 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:

8.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

8.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.



8.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.1 - O fornecimento contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 094/2016, e seu Anexo I;
- b) Proposta datada de ___/___/2016 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados, juntada às fls. ___/___ do Processo.

9.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras “a” e “b”, prevalecerá o disposto no documento indicado na letra “a”.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

10.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

10.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

10.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

10.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.

10.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, estendendo-se até 31/12/2017, inclusive.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

12.1- Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

12.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:



13.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nºs 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/2001.

13.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

13.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

13.4 – Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Dom Gerardo, nº 46, 12º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20090-030, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (*três*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.016

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretora Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)

